



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 053

Altera o Art. 109, da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, alterada pela Resolução nº 042 - A, de 18 de novembro de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
aprovoou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 109 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, alterada pela Resolução nº 042 - A, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 - As sessões ordinárias terão início às 15:00 horas, exceto às sextas-feiras, quando iniciar-se-ão às 9:00 horas, e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais, por um período de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos, de ofício, pelo Presidente ou por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de março de 1993.